Lei nº 1.339

Autoriza a Venda de Veículos

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado Minas Gerais, por seus representantes DECRETA e eu, Prefeito Mun Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Vender os seguintes Veículos pertencentes a Municipalidade.

a) Uma caminhonete Chevrolet - C 10,

B) Uma belina - Ford,

C) Um Chevet,

Art. 2º - A alienação de que trata esta lei, deverá ser precedida de avaliação por dois avaliadores nomeados e de Edital com prazo de trinta dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em Vigor na data de sua Publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, [illegible] bril de 1.983.

Milton [illegible]

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL